PROJETO DE LEI Nº. 068/2017

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal, a proceder à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao **Patrimônio Público da Autarquia Municipal de Saúde – AMS**, como especifica.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ___/___/___.
Visto: 1º secretário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante **Leilão Público**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, bens móveis considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas de equipamentos e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da **Autarquia Municipal de Saúde - AMS**.

Parágrafo único. Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes no **Anexo Único** desta Lei e que foram avaliados e especificados pela **Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento dos Bens Inservíveis e sucatas do Patrimônio Público da AMS**, criada para tal finalidade.

Art. 2º Fica estabelecido que os valores da arrematação dos bens móveis, autorizados pela presente Lei, serão feitos à vista pagas conforme emissão de boleto de pagamento (DAM).

Art. 3º Fica designado como leiloeiro oficial, para o fiel cumprimento da presente Lei, o Senhor Odarli Canezin, este matriculado como Leiloeiro Oficial nº. 640 em sessão plenária nº. 04/2000 em 11 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº. 5.666 de 24 de janeiro de 2000.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, autorizado a promover a devida baixa do Patrimônio Público, dos móveis alienados por força desta Lei, bem como junto ao DETRAN - PR – Departamento de Trânsito do Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Leilão.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 05 de julho de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 09/08/17
Rosa Maria 849

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a alienar, mediante **Leilão Público**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, **bens móveis considerados economicamente inviáveis para consertos, manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas de equipamentos e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da Autarquia Municipal de Saúde - AMS**.

A fim de atender as exigências legais com relação ao procedimento de Leilão de Bens Móveis pertencentes à **Autarquia Municipal de Saúde**, a **Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento dos Bens Inservíveis e Sucatas do Patrimônio Público**, instituída por meio da Portaria nº 025, de 08 de fevereiro de 2017, promoveu criterioso e pormenorizado levantamento dos bens móveis existentes na execução das suas ações e programas, recomendando sua alienação, mediante Parecer nº 02, de 06 de junho de 2017, fundamentado em Parecer Técnico, devido aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive com um alto índice de improdutividade.

Destaca-se ainda, que nesse processo encontram-se resguardados os interesses da Administração Municipal, bem como os princípios que a norteiam, atendendo assim, todos os requisitos para o referido Processo Licitatório na modalidade Leilão, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fazem parte integrante desta justificativa e acompanham o projeto de lei em questão o **Parecer/Avaliação da Comissão e o Parecer Técnico** que deliberaram acerca do estado dos bens, bem como a **Portaria nº 25, de 8/02/17**, a constituição dos lotes (fotos) e a descrição pormenorizada de cada um dos veículos e seus respectivos documentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 05 de julho de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal